

LEI MUNICIPAL nº 19.095, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 72, 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída como Zonas Especiais de Interesse Social 2 – ZEIS 2, as seguintes áreas:

I – Área denominada Conjunto Habitacional Via Mangue I, localizado na Rua Jemil Asfora, nº 160 - Quadra XXI, nº 13C, componente do Loteamento Encanta Moça, bairro do Pina, freguesia de Afogados, limitando-se pela frente com a Rua Jemil Asfora; pelo lado direito com o Lote 13B, da Quadra XXI, componente do loteamento Encanta Moça, situado na Rua Jemil Asfora; pelo lado esquerdo com a Avenida República do Líbano, nº 251 e pelos fundos com a Avenida República do Líbano, nº 251;

II – Área denominada Conjunto Habitacional Via Mangue II, localizado na Rua Amador Bueno, 170 - Gleba C2A, Quadra XXXII-A, na Rua Amador Bueno, bairro do Pina, Recife-PE, limitando-se pela frente com a Rua Amador Bueno, no bairro do Pina; pelo lado direito com área de domínio público, bairro do Pina; pelo lado esquerdo com Lote nº 01, da Quadra XXXII#A, do Loteamento Encanta Moça; e pelos fundos com trecho desafetado da Rua Freire de Andrade;

III - Área denominada Conjunto Habitacional Via Mangue III, localizado na Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, nº 604 - Lote 01-A, da Quadra N, do Loteamento Parque Guararapes, situado na Rua Professor Pedro Carneiro Leão, no bairro da Imbiribeira, limitando-se pela frente com a Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão; pelo lado direito com a Rua Sargento Severino Barbosa; pelo lado esquerdo com a Rua Cabo Gonçalves de Paiva; e pelos fundos com a Rua Presidente Nilo Peçanha;

Art. 2º Os conjuntos habitacionais de que trata a presente lei estão delimitados da seguinte forma:

I - Conjunto Habitacional Via Mangue I delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo I, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo II;

II - Conjunto Habitacional Via Mangue II delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo

III, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo IV;

III - Conjunto Habitacional Via Mangue III delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo V, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo VI.

Art. 3º As áreas referidas no artigo anterior foram destinadas a empreendimento habitacional já edificado pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 4º As áreas citadas no artigo 1º e 2º se constituem como núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão do inciso III do art. 11 e será regularizada como Conjunto Habitacional, conforme art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de setembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 27/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO